



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 35.763, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Comitê de Gestão Integrada da Saúde da Ilha de São Luís.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que o Federalismo Cooperativo é marcado pela relação de complementaridade entre os entes federados para o alcance de resultados de interesse comum, em especial para a garantia de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que grande parte dos casos confirmados de infecção por COVID-19, no Maranhão, concentram-se em municípios situados na Ilha de São Luís.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Integrada da Saúde da Ilha de São Luís que tem por objetivo integrar as ações de saúde da rede estadual e as ações de atenção básica em saúde de competência dos entes municipais que compõem a Ilha de São Luís.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade garantir a eficiência na prevenção e no tratamento dos casos leves de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º O Comitê de Gestão Integrada da Saúde da Ilha de São Luís é composto por:

I - dois representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

II - um representante da Secretaria de Saúde de cada município que compõe a Ilha de São Luís.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil